



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

ANTEPROJETO DE LEI
INDICAÇÃO Nº

001658

ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
25.º SESSÃO
DATA 18/08/2020
PRESIDENTE

[Handwritten signature over the stamp]

O presente projeto tem a finalidade de dar mais transparência e segurança sobre a demanda de compra de uniformes escolares em nosso município.

Temos acompanhado todos os anos em nosso município toda a dificuldade que os pais e responsáveis possuem em receber o uniforme escolar no prazo devido, bem como a dificuldade da administração pública na realização de compras de uniformes, com problemas em licitação e má qualidade do produto, causando transtornos para as famílias e alunos da rede.

Com a implantação deste projeto, a administração municipal tornará o processo de compra mais eficiente, transparente e fomentará o comércio local da cidade, gerando emprego e renda para os seus cidadãos. Um projeto voltado à economicidade do dinheiro público e o desenvolvimento econômico da cidade.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 18 de agosto de 2020.

[Handwritten signature of Janaina Ballaris]
JANAINA BALLARIS
VEREADORA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

Disciplina a implantação de voucher para compra de uniforme escolar, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida a implantação de voucher a ser distribuído ao pai ou responsável de aluno da rede municipal de ensino do município de Praia Grande, para que realize a compra de uniforme escolar.

Art. 2º - O valor do voucher será estabelecido pela administração municipal sendo o necessário para adquirir as seguintes peças:

- I – Duas camisetas de manga curta;
- II – Uma camiseta de manga longa;
- III – Uma jaqueta com capuz;
- IV – Duas calças compridas;
- V – Uma bermuda.

Art. 3º - O voucher será utilizado exclusivamente para compra de uniforme escolar, com as peças estabelecidas no artigo 2º e no comércio do município de Praia Grande.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.